

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES	
Protocolo Chaves-PA, 27 de maio de 2019.	
LIVRO Nº 08	Fis. 11
Em 27 de maio	de 19
Beandaes	
Resp. Secretária	

À Câmara Municipal de Chaves;  
Senhor Vereador Presidente;  
Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que propõe a criação do Fundo e Conselho Municipal de Turismo.

O referido Projeto de Lei possui a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município, tendo em vista que fazemos parte de uma região turística do Estado, e que por isso, buscam-se cada vez mais ações a fim de desenvolver este aspecto na região do Município de Chaves.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprio justificam plenamente a sua aprovação, restando a este Executivo Municipal, exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo em Lei, nos termos dessa Câmara de Vereadores.

Certo de que serão adotadas as providências necessárias ao encaminhamento e aprovação do pleito ora formulado, renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos legisladores nossos protestos de apreço e consideração.

  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Chaves – PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

*Encaminhar p/ Comissão  
Em 27/05/2019*

---

**PROJETO DE LEI Nº 005/2019**

**DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO – FUMTUR – E O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I  
DAS NORMAS GERAIS DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de acordo com as normas gerais de direito financeiro, ditadas pela Lei Federal nº 4.320/64, artigos 71 a 74.

**SEÇÃO II  
DO OBJETIVO DO FUNDO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltadas para o desenvolvimento e promoção do turismo, formuladas, executadas ou controladas pela Secretaria Municipal de Turismo de Chaves – SEMITSU.

**SEÇÃO III  
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão aplicados no(a):

I – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;

II – manutenção dos serviços de turismo no município;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao desenvolvimento turístico do município;

*15/11*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

- 
- IV – promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos no município;
- V - fomento do turismo, através dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- VII - financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;
- VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- IX - outros programas e atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

**Parágrafo Único** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 4º, inciso II, desta Lei.

**Art. 4º** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único** - O orçamento e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente às diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo de Chaves.

## Capítulo II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

### SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SEMITSU, competindo sua administração ao Secretário Municipal de Turismo.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR DO FUNDO

*B.//*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, enquanto administrador do Fundo Municipal de Turismo:

I - submeter ao Conselho Municipal de Turismo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, obedecendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e encaminhar à contabilidade geral para prestação de contas no Tribunal de Contas do Município, no prazo de sessenta dias do término da execução de cada projeto;

II - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos referentes aos recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;

III - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo e ao Prefeito Municipal;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Turismo a dotação orçamentária destinada à área do turismo, em consonância com o Plano Municipal de Turismo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal de Turismo:

a) trimestralmente, as demonstrações de receita e despesa do Fundo Municipal de Turismo, e

b) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Turismo, incluindo relatório de gestão;

VI - subdelegar competências;

VII - assinar cheques com o Chefe da Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Turismo;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Turismo;

IX - outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente lei.

### SEÇÃO III

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMTUR**

**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - elaborar, em conjunto com a Diretoria do Conselho, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

13/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 
- III – submeter à Diretoria do Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Turismo, as ações previstas no Plano Municipal de Turismo para aprovação, cuja execução da-se-à à conta dos recursos do Fundo;
- IV – submeter à Diretoria do Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Turismo o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Turismo;
- V - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- VI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

**Capítulo III**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 8º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão basicamente de:

- I - contribuição voluntária para o turismo;
- II - transferências, auxílios e subvenções de empresas, entidades ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundas de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no município;
- III - receitas transferidas pela Prefeitura Municipal ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou por decreto, atribuídas ao Fundo;
- IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VI - taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que, porventura, vierem a ser criados.

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** As receitas que constituem recursos para o Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de créditos, em conta específica sob a denominação de FMT - Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 10º** Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento da receita, cujos resultados a ele reverterão.

## SEÇÃO - II DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 11º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo:

I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vier a constituir;

III - bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e outros, que forem destinados ou doados, com ou sem ônus à Coordenadoria Municipal de Turismo, compreendendo aí, a sua administração.

**Parágrafo único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo.

## SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 12º** Constituem passivos do Fundo as obrigações de quaisquer naturezas que, porventura, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

## SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 13º** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da unidade e do equilíbrio.

*B //*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **SUBSEÇÃO II** **DA CONTABILIDADE**

**Art. 14º** A Contabilidade do Fundo Municipal de Turismo será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município de Chaves.

## **SUBSEÇÃO III** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO**

**Art. 15º** A despesa do Fundo Municipal do Turismo constituir-se-á na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção dos serviços de turismo no Município.

## **Capítulo IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

**Parágrafo Único** - Em caso de extinção do Conselho Municipal de Turismo, o Fundo e o patrimônio serão incorporados pelo Município de Chaves.

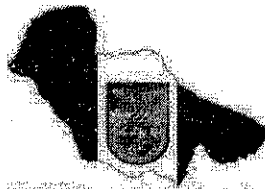
**Art. 17º** Pelos serviços técnicos, administrativos e contábeis destinados ao turismo municipal, fica o Fundo Municipal de Turismo autorizado a remunerar a prestação dos mesmos, enquanto durar cada serviço.

**Parágrafo Único** - O Fundo não remunerará e não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus instituidores, mantenedores ou administradores, por suas atividades, sendo estas consideradas serviços de relevância para o Município.

## **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

### **SEÇÃO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

311



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 18º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Chaves são órgãos de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por objetivo orientar, promover e fomentar o turismo de forma sustentável no Município, visando o seu desenvolvimento econômico.

## SEÇÃO II DOS PRÍNCÍPIOS

**Art. 19º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá como diretrizes;

I - Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo; as Diretrizes Básicas observadas na citada política; os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Coordenar, fiscalizar, emitir resoluções e pareceres, deliberar e propor sobre legislações para incentivar e promover o turismo no Município;

III - Estudar e propor soluções à Administração Municipal em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados; para fins de orientar promover e fomentar o turismo de forma sustentável;

IV - Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

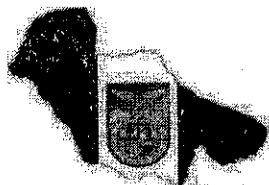
V - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

VI - Promover junto aos órgãos, entidades, poderes, instituições e pessoas físicas, sejam públicos ou privados, programas, projetos e campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município e na Região, visando um maior aproveitamento do potencial local;

VII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

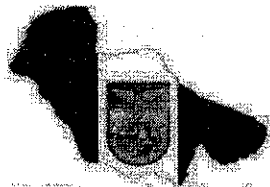
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

- 
- VIII - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- IX - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações de pessoas interessadas mesmo que não sejam membros do Conselho;
- X - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- XI - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- XIII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos de interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIV - Sugerir e aprovar juntamente com Secretaria Municipal de Turismo o Calendário Turístico anual do Município;
- XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XVI - Analisar proposta de novos produtos turísticos com a colaboração de uma câmara técnica para este fim;
- XVII - Criar um Plano de Ação Estratégico para o desenvolvimento da Cidade, articulado com a Lei Orgânica do Município e o Plano Diretor;
- XVIII - Organizar, aprovar e manter o seu Regimento Interno;
- XIX - Deliberar sobre a aplicação, destinação e fiscalização de recursos do FUMTUR.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à cadeia produtiva do turismo, sejam originárias

*R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

**Art. 20º** O Conselho Municipal de Turismo será composto de 17 (dezesete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes de segmentos da Sociedade Civil que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Chaves, e 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, conforme o que segue;

§ 1º Os representantes titulares e respectivos suplentes, pertencerão aos seguintes segmentos da Sociedade Civil;

- a) 01 (um) representante do segmento de gastronomia;
- b) 01 (um) representante do segmento de hospedagem;
- c) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- d) 01 (um) representante do segmento de Flores e Plantas;
- e) 01 (um) representante do segmento de Manifestações de Cultura Tradicional;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Todos os segmentos deverão estar organizados, bem seus representantes residirem, no Município.

§ 3º O segmento indicará através de meios adequados o titular e o respectivo suplente.

**Art. 21º** Os representantes nomeados e designados pelo Poder Público, titulares e suplentes, pertencerão às seguintes áreas:

- a) 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

- 
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo;
  - d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e pesca;
  - f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - i) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - j) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito.

**Art. 22º** No caso de haver uma vaga aberta em decorrência de destituição de um conselheiro e seu respectivo suplente, a referida vaga deverá ser preenchida por um novo membro designado pelo respectivo segmento.

**Art. 23º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Câmara Técnica;

**Art. 24º** O Plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é o órgão máximo de decisão, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas nesta Lei, Regimento Interno e demais legislação pertinente.

**Art. 25º** Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR exerce as funções executivas e de representação do COMTUR e será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**Parágrafo Único.** O Presidente, o Vice-Presidente e Diretoria Executiva serão eleitos entre os membros conselheiros com mandato de dois anos, cabendo 01(uma) reeleição por igual período e em caso de empate será eleito o representante mais velho.

*B*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 26º** A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é o órgão para desenvolver estudos necessários para assuntos específicos ou subsidiar decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

I - Câmara técnica permanente - subsistirá sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através de Resolução do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que disponha sobre matéria regimental;

II - Câmara técnica temporária - que é constituída com finalidades especiais e que se extingue quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Parágrafo Único. Além das Câmaras Técnicas permanentes e temporárias, poderão ser criadas outras, bem como comissões especiais para desenvolvimento de estudos em assuntos específicos, sendo definido, no ato de criação, sua composição, atribuição, duração e prazo para apresentação de relatório ao plenário.

**SEÇÃO IV**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 27º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiro; judicial e extra-judicialmente;
- b) Presidir as reuniões;
- c) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- d) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- e) Proferir o seu voto apenas para desempate.

**Art. 28º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

**Art. 29º** Compete ao Secretário Executivo:

*B/1*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 
- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
  - b) Elaborar as Atas das reuniões;
  - c) Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
  - d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias.
  - e) Prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do COMTUR;

**Art. 30º** Compete aos Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretario Executivo do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Opinar e votar nas decisões e deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- d) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- e) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

## SEÇÃO V

### DOS TRABALHOS

**Art. 31º** O Plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês perante a maioria simples de seus membros por convocação de seu presidente, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, em votação aberta, exceto quando se tratar de alteração da Lei de Criação e do Regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

---

Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.

§ 2º Para as reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes comunicados.

§ 3º Os Suplentes só terão direito à voz e voto quando da ausência dos Titulares.

**Art. 32º** Os trabalhos desenvolvidos nas sessões seguirão ordem previamente estabelecida na pauta.

**Art. 33º** As deliberações do Conselho Municipal de Turismo - denominar-se-ão "Pareceres" ou "Resoluções", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

**Art. 34º** Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, cabendo ao órgão/entidade indicar outro representante do mesmo segmento.

**Art. 35º** É vedado, ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, qualquer manifestação relacionada a assuntos políticos-partidários;

**Art. 36º** O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato por incompatibilidade com o exercício do cargo; por atos de improbidade transitada em julgado judicialmente, ou pela prática de atos irregulares, imorais ou ilegais contrários à administração pública e contra o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em sessão ordinária e ou extraordinária e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento que representa, que deverá indicar novo nome para a substituição, para o período remanescente, cujo procedimento será definido em Regimento Interno.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, depois de apurada a infração ou a falta grave em processo que garanta a ampla defesa.

**Art. 37º** As sessões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência (mínimo de 48 horas) e abertas ao público que queira assisti-las, para reuniões ordinárias, excetuando as extraordinárias devidamente justificadas.

B11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAVES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Deverá ser enviado convite especial à imprensa local, manifestada através dos diversos meios de comunicação, para que participem das reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 38º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado por 02(dois) terços seus Membros.

**Art. 39º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, por dois terços de seus membros.

**Art. 40º** A Secretaria de Turismo, dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, legislação fiscal e administrativa.

**Art. 41º** As funções dos Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e FUMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública ao Município.

**Art. 42º** A presente Lei será regulamentada por Decreto que instituirá o Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da posse dos membros.

**Art. 43º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 44º** Revogam-se as disposições em contrário.

Chaves, 27 de fevereiro de 2019

  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Chaves - PA